



## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezados(as) Senhores(as),

A **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.194.191/0001-10, com sede Av. Tancredo Neves, 450, Sala 2402 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-901, vem, através deste, solicitar esclarecimento acerca do EDITAL N.º 17/2023, considerando o **Decreto nº 10.854/2021, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, bem como a **LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do**

**Trabalho:** [Edital Pregão Presencial nº 002/2024](#)

- 1) Os servidores da CONTRATANTE estão sob qual regime de contratação? Celetista ou Estatutário? [Regime estatutário](#)
- 2) O Vale de Alimentação/Refeição a ser ofertado aos usuários (funcionários) tem previsão em qual dispositivo legal? Há alguma norma específica municipal/estadual/federal sobre a concessão deste benefício aos seus funcionários? [Legislação Municipal](#)
- 3) Considerando que a resposta do item “1” seja “Estatutário”, a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT? A norma que fundamenta a concessão do benefício aos seus funcionários estabelece que a execução do serviço deve atender as exigências das normas do PAT? [Não.](#)  
[A legislação é municipal \(LEI Nº 899, de 19 de dezembro de 2019\)](#)

- 3.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou norma específica municipal/estadual/federal estabelecer que o benefício ao seu funcionário deve ser oferecido consoante as normas do PAT, entendemos que, por força do art. 175 do Decreto Nº 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo



de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.  
**Pós-pago**

- 4) Considerando que a resposta do item “1” seja “Celetista”, a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT? **Não**

- 4.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou os funcionários serem Celetistas, entendemos que, por força Inc. I e II do Art. 3º, da LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.  
**Estatutário**

- 5) É correto entendimento de que, a futura contratada poderá ofertar cartão único, ou seja, as opções de vale alimentação e vale refeição, continuaram disponíveis aos usuários via sistema e no App Android ou IOS. Salientamos que essa opção visa proteger nosso meio ambiente com a menor emissão de plásticos, sem prejudicar as opções tecnológicas aos usuários. **Somente cartão magnético**

Salientamos que a opção acima descrita se encontra totalmente em consonância com o art. Art. 174, inc. I, alíneas A e B, do DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme abaixo descrito.

DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Art. 174. O serviço de pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o qual observará, no



mínimo, as seguintes regras:

I - Os recursos a serem repassados ao trabalhador pela pessoa jurídica beneficiária para utilização no âmbito do PAT:

a) deverão ser mantidos em conta de pagamentos, de titularidade do trabalhador, na forma de moeda eletrônica, e serão escriturados separadamente de quaisquer outros recursos do trabalhador eventualmente mantidos na mesma instituição de pagamento; e [Conta separada](#)

b) deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme a modalidade do produto, e deverão ser escriturados separadamente; [Para ambos](#)

6) O Pagamento será feito de forma antecipada ao contratado? Vale ressaltar que por força do art. 175 do Decreto N° 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos [Pós-pago](#)

7) Será aceito taxa negativa? Vale ressaltar que por força do art. 175 do Decreto N° 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos [Pós-pago](#)



- 8) Será aceito empresas que operam na modalidade de arranjo aberto (Visa, Elo e Mastercard)? No caso da aceitação fica dispensada a apresentação da rede?

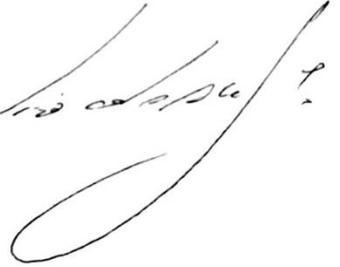
É operacionalizado sem rede

Atenciosamente,

Agente de Contratação  
Jaime Julião Vieira

Henrique Avelino dos Anjos  
Gerente Nacional Público  
Nutricash Serviços Ltda  
CNPJ nº 42.194.191/0001-10

Henrique Avelino Dos Anjos  
Gerente Nacional Público  
Nutricash Serviços Ltda  
CNPJ nº 42.194.191/0001-10



NUTRICASH SERVIÇOS LTDA